



PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 1.076, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA DROGARIA BARAO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32, NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº 6.813/2024, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 44/2024, DROGARIA BARAO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de suplementos e dietas enterais, conforme especificado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 44/2024.

Considerando a notificação para que a empresa procedesse com o fornecimento das medicações solicitadas, e no prazo determinado.

Considerando a demora de mais de dois meses, após a emissão da ordem de fornecimento, para a comunicação do problema na execução da obrigação.

Considerando o parecer jurídico orientando a necessidade de instaurar o competente Processo Administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa – nos termos do artigo 5º, LV da Constituição da República – para a apuração de eventual infração administrativa.

Considerando ainda, o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 1.951/2025 da Sra. Stella Carvalho Miolo - Farmacêutica, considerando que a empresa não cumpriu com suas obrigações: *“Favor abrir inadimplemento.”*

Considerando que o **ITEM 20.4**, do Edital e a **CLÁUSULA 11ª** da Ata de Registro de Preço que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando finalmente, que os documentos expedidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela EMPRESA DROGARIA BARAO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32, no fornecimento de medicamentos, representando **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a **Cláusula 11ª** da Ata de





PREFEITURA DE ITARARÉ

Registro de Preço, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da entrega;

Destacamos:

Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA DROGARIA BARAO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32** na execução do objeto do Processo Nº 6.813/2024, Pregão Eletrônico Nº 44/2024, pela inexecução total ou parcial da entrega e a demora de mais de dois meses, após a emissão da ordem de fornecimento, para a comunicação do problema na execução da obrigação.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final as funcionárias públicas municipais, a Sra. Stella Miolo Carvalho e Sra. Denise Cristina Barsotti dos Santos – Gestoras, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados no Departamento de Licitação.

¹Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a [o] Secretária Municipal, Coordenadora, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."





PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 2º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 6.813/2024, Pregão Eletrônico Nº 44/2024**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 6.813/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024
EMPRESA DROGARIA BARAO EIRELI
CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA DROGARIA BARAO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ-MF Nº 69299360/0001-32** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 6.813/2024

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 29 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9BE-244A-2E4D-B2C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 10/10/2025 10:07:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 10/10/2025 15:24:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A9BE-244A-2E4D-B2C2>